



PODER EXECUTIVO

Governadoria do Estado

Decretos

DECRETO Nº 1128-S, DE 26 DE MAIO DE 2025.

Altera o Decreto nº 209-S, de 08 de fevereiro de 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 91, Inciso III da Constituição Estadual, e com as informações constantes no Processo E-DOCS nº 2023-K6P04,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 209-S, de 08 de fevereiro de 2024, que designou membros titulares e seus respectivos suplentes, para compor o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDDIPI/ES, para exercer o mandato no biênio de 2024/2026, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.1º [...]

I - REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL

[...]

d) Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SESP

Titular: Pedro Luiz Ferro

Suplente: Maressa Bartles da Silveira

[...]

i) Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES

Titular: Rayane Bomfim de Oliveira

Suplente: Renata Devens Vasconcelos

[...]

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

[...]

f.2) Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo - COREN/ES

Titular: [...]

Suplente: Thalita Alves Dettmam

[...]” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 26 dias do mês de maio de 2025, 204º da Independência, 137º da República e 491º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

Protocolo 1558941

DECRETO Nº 1129-S, DE 26 DE MAIO DE 2025.

Convoca a VI Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres - CEPMES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 91, Inciso III, da Constituição do Estado, da Lei Complementar nº 594, de 13 de julho de 2011, e em conformidade com as informações constantes no processo E-DOCS nº 2025-FFMDS,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a VI Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres no Espírito Santo - VI CEPMES, que será realizada nos dias 28, 29 e 30 de agosto de 2025, com o objetivo de integrar propostas para o fortalecimento e a ampliação de políticas públicas para as mulheres, com a perspectiva da interseccionalidade, para promover a democracia e a igualdade, com garantia de voz e representatividade às mulheres em toda a sua diversidade.

Art. 2º A VI CEPMES tem como objetivos específicos:

I - fortalecer, incentivar e garantir a participação efetiva das mulheres, com perspectiva da interseccionalidade e da diversidade, no fortalecimento e ampliação das políticas para as mulheres;

II - elaborar um diagnóstico sobre as condições de vida e as lutas das mulheres em seus territórios, bem como sobre a realidade das políticas públicas a elas direcionadas no Espírito Santo a ser utilizado na elaboração do novo Plano Estadual de Políticas para as Mulheres;

III - fortalecer, incentivar e garantir o diálogo e a relação entre o governo e a sociedade civil, garantindo maior efetividade e participação social na formulação e implementação das políticas para as mulheres;

IV - incorporar perspectivas e experiências locais, abrangendo diferentes temáticas e superando as barreiras municipais e regionais;

V - mapear e fortalecer a atuação das instituições que trabalham pelos direitos das mulheres;

VI - ampliar e fortalecer as redes de articulação entre o **Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher do Estado do Espírito Santo** - CEDIMES e os Conselhos Municipais voltados às políticas para as mulheres;

VII - estimular a criação e o fortalecimento de Organismos de Políticas para as Mulheres - OPM's e Conselhos Municipais voltados às políticas para as mulheres;

VIII - promover a integração entre as políticas públicas que incluem a pauta dos direitos das mulheres, contribuindo para o fortalecimento do Pacto Federativo;

IX - fortalecer a elaboração do novo Plano Estadual de Políticas para as Mulheres como instrumento de

planejamento que alicerça as políticas públicas para as mulheres no Espírito Santo.

Art. 3º A VI Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres no Espírito Santo - CEPMES terá como público alvo:

I - delegadas eleitas nas Conferências Municipais e Regionais, representantes governamentais e da sociedade civil;

II - delegadas eleitas dos Conselhos Municipais, representantes governamentais e da sociedade civil;

III - delegadas natas do CEDIMES, representantes governamentais e da Sociedade civil;

IV - delegadas de consultas estaduais com as mulheres indígenas, quilombolas, mulheres com deficiência, mães atípicas e apenadas. Convidadas do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES, Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - TJES, Instituto Jones Santos Neves - IJSN, Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo - DPES, representantes do Legislativo Estadual - ALES e Congresso Nacional;

V - convidadas indicadas pelo CEDIMES, considerando a importância e comprometimento com as políticas para as mulheres.

Art. 4º A coordenação de todo o processo de realização da VI CEPMES será exercida pelo CEDIMES e pela Secretaria Estadual das Mulheres - SESM com o apoio da Comissão Organizadora, conforme resolução do CEDIMES aprovada na 185ª sessão plenária em 08 de maio de 2025.

Art. 5º O Regimento da VI CEPMES será aprovado por meio de Portaria da SESM e deverá ser publicado em até 10 (dez) dias úteis após a vigência deste Decreto.

Art. 6º As despesas com a organização e a realização da VI CEPMES serão custeadas com os recursos previstos no orçamento da SESM, podendo o referido órgão governamental buscar recursos financeiros, materiais e humanos oriundos de parcerias com outros órgãos do governo estadual, organizações não governamentais e iniciativa privada, sem prejuízo de outras fontes.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 26 dias do mês de maio de 2025, 204º da Independência, 137º da República e 491º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

Protocolo 1558942

DECRETO Nº 1130-S, DE 26 DE MAIO DE 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 91, Inciso III da Constituição Estadual e o Art. 78 da Lei Estadual nº 3196/78, e ainda o que consta no procedimento eletrônico E-DOCS nº 2025-FJZNB, resolve:

REVERTER

ao respectivo Quadro da Polícia Militar-PMES, nos termos do artigo 77, parágrafo único da Lei Estadual nº 3.196/78, o **SD QPMP-C RAFAEL COSTA SILVA GUZZO**, NF 4893093, em razão de haver se apresentado após conclusão do Curso de Formação de Policiais Penais, na condição de candidato do

curso da Polícia Penal do Espírito Santo - PPES, a contar de 08.05.2025.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 26 dias do mês de maio de 2025, 204º da Independência, 137º da República e 491º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

Protocolo 1558943

DECRETO Nº 1131-S, DE 26 DE MAIO DE 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 91, Inciso III da Constituição Estadual e o Art. 78 da Lei Estadual nº 3196/78, e ainda o que consta no procedimento eletrônico E-DOCS nº 2025-G3HS1, resolve:

REVERTER

ao respectivo Quadros do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo, nos termos do art. 77, parágrafo único da Lei Estadual nº 3.196/78, o **CB BM PEDRO SANTOS CEZÁRIO**, NF 4150856, após solicitar desligamento do Curso de Formação de Soldados/2025 do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro - CBMERJ, a contar de 01.04.2025.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 26 dias do mês de maio de 2025, 204º da Independência, 137º da República e 491º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

Protocolo 1558945

DECRETO Nº 1132-S, DE 26 DE MAIO DE 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 91, Inciso III da Constituição Estadual, Art. 31 da Lei Complementar nº 910/2019, e ainda o que consta no processo eletrônico E-DOCS nº 2025-FLFFG;

RESOLVE:

Art. 1º **PROMOVER** ao Posto de **2º Tenente QOCPM** pelo critério de "Merecimento Intelectual", em decorrência de decisão judicial, proferida nos autos dos Processos nº 0027125-08.2019.8.08.0024, 5002939-70.2023.8.08.0030, 0010260-86.2019.8.08.0030, nos termos dos artigos 3º; 4º, inciso I; 7º, inciso II, todos da Lei Complementar Estadual nº 910/2019, os Aspirante a Oficial QOCPM:

| NOME | NF | A CONTAR |
|---|---------|-------------|
| LUCAS EDUARDO CALIXTO GALVAO | 3504875 | 31/05/2024 |
| BRUNO FILIPPINI BRAGATTO | 3257215 | 12/05/2024 |
| JOSE HENRIQUE SILVA SOARES DA CONCEICAO | 3503941 | 12/05/2024 |